



Estado do Pará

Tribunal de Contas dos Municípios

R

27-11

TCM-Pa.

09514

Guia de Processo

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Guia de Protocolo

Processo :

Entrada :

Vol.:

200100927

00

29/01/2001 (09:43)

001/001

Procedência : ELDORADO DO CARAJAS

Ex.: 2000

Orgão :

CAMARA MUNICIPAL

Assunto :

REMUNERACAO (PREF, VICE, VER, OUTROS)

Remetente :

VALDEMIR DA SILVA - PRESIDENTE

Obs.:

OF.10/2001 RESOLUCAO No.007/2000 ESTABEL
ECE OS VALORES DAS DIARIAS DOS VEREADORE
S

Mensagem :



ARQUIVO DAS CONTROLADORIAS

CONTROLE DE PROCESSO

LOCALIZADOR

CAIXA NÚMERO NÚMERO DE ORDEM

548 025



Assinado Digitalmente: <http://ged.tcm.pa.gov.br/aizon/#/repository/viewer nº : Qz9bUYZuLKX>

11/01/2001



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
Poder Legislativo
CGC 84.139.716/0001-64

Ofício nº 10/2001-CMEC

Eldorado do Carajás, 24 de janeiro de 2001



Sr. Presidente do TCM,

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-Pa., através de seu Presidente VALDEMIR DA SILVA, no uso deste expediente – Encaminha, em anexo, Resolução nº 007/2000 da Mesa Diretora anterior desta Casa Legislativa, que estabelece os valores das diárias dos vereadores e dos funcionários da Câmara Município de Eldorado do Carajás-Pa., para os exercícios financeiro de 2001 a 2004.

Respeitosamente,

VALDEMIR DA SILVA
Presidente da CMEC

Exmo. Sr.
Presidente do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios
BELÉM -PA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Guia de Protocolo

Processo:	Entrada	Vol.:
200100927 00	29/01/2001 (09:43)	001

Procedência: ELDORADO DO CARAJAS Ex.: 2000
Orgão: CAMARA MUNICIPAL
Assunto: REMUNERACAO (PREF, VICE, VER, OUTROS)
Remetente: VALDEMIR DA SILVA - PRESIDENTE
Obs.: OF.10/2001 RESOLUCAO No.007/2000 ESTABEL
ECE OS VALORES DAS DIARIAS DOS VEREADORE
S

Mensagem: _____

PA 275 – CEP 68524-000 –





Câmara Municipal de Eldorado do Carajás Poder Legislativo

CGC 84.139.716/0001-64



RESOLUÇÃO Nº 007/2000

Eldorado do Carajás, 15 de Dezembro de 2000.

**ESTABELECE OS VALORES DAS
DIÁRIAS DOS VEREADORES E
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ELDORADO DO
CARAJÁS-PA. PARA OS EXERCÍCIO
FINANCEIROS DE 2001 A 2004**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

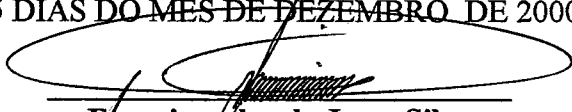
Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), quando a viagem se der fora do município, e R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais), quando fora do estado.

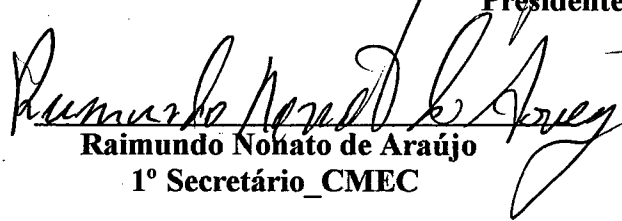
Parágrafo Único – Os valores estabelecidos no artigo 1º serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS_PA., AOS
15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.


Epaminondas de Jesus Silva
Presidente CMEC


Raimundo Nonato de Araújo
1º Secretário_CMEC


Evilásio Belisário dos Santos
2º Secretário_CMEC

PA 275 – CEP 68524-000 – Eldorado do Carajás - Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



PROCESSO N.º 200100927-00

FLS. _____

BELÉM 29.01.2001

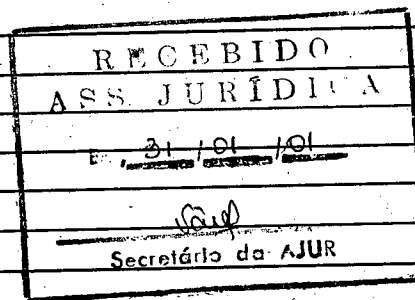
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Serviço de Protocolo

A _____: ASS/JURÍDICA

Em: 30.01.2001

Protocolista



AO SERVIDOR ALANO PINHEIRO
PARA EXAME E PARECER.
Em: 02/02/01

Márcia da Cunha Mesquita
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº AP – 092 / 2001 – ASSESSORIA JURÍDICA / TCM.

PROCESSO Nº: 200100927-00.

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

INTERESSADO: VALDEMIR DA SILVA – PRESIDENTE.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 007/2000, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: Fixação de diárias. Ato formalmente correto. Obediência ao Princípio da Irretroatividade. Razoabilidade dos valores submetidos à superior consideração.

Senhor Presidente,

Através do *Ofício* nº 10/2001-CMEC, às fls. 01, a Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, encaminha para efeito de cadastro, a *Resolução* nº 007/2000, de 15.12.2000, às fls. 02, que dispõe sobre a fixação de diárias dos Vereadores e Servidores daquela Casa Legislativa, para a legislatura iniciada em 01.01.2001.

Dispõe o Art. 1º do ato em relevo, que os valores das diárias dos Srs. Edis e Servidores daquela Casa Legislativa, ficam estabelecidos do seguinte modo:

- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando a viagem for para fora do Município.
- R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), quando a viagem for para fora do Estado.

O Parágrafo Único do mesmo artigo, reza que o valor das diárias ora fixadas, será atualizado anualmente pelo INPC, ou outro índice que venha a



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município de Eldorado dos Carajás, entrando em vigor na data de sua publicação, conforme dispõem os artigos 2º e 3º, respectivamente.

É o relatório.

PARECER

Preliminarmente, é imperioso assinalar que as diárias, assim como qualquer outra despesa administrativa, deve ter como suporte previsão normativa.

Nesse sentido, este Tribunal de Contas dos Municípios, tem por reiteradas vezes, orientado que a fixação de diárias para Prefeito e servidores da Prefeitura, deve ser precedida de Decreto Legislativo, por ser ato próprio que dá feição à realização de despesa dessa natureza a assuntos externos da Câmara. A contrário *sensu*, quando a diária a ser estabelecida tiver como destinatários a vereança do município e o corpo funcional da Câmara, tal ato deve ser estabelecido por Resolução.

É bom esclarecer ainda, que a diária tem a finalidade de custear ou ressarcir despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, por ocasião de viagens realizadas a serviço do Órgão pelo qual foi designado o servidor ou o agente político.

A diária é concedida *para o trabalho*, não é uma contraprestação *pelo trabalho*, portanto, não se confunde com a remuneração. Por via de consequência, não está adstrita às normas relativas à fixação de subsídios no que tange, por exemplo, à forma e vigência.

A diária pode ser fixada a qualquer tempo, com vigência estabelecida para um exercício financeiro, para toda a legislatura ou sem prazo pré estabelecido, exaurindo-se quando outro ato revogá-la, admitindo-se nesse interregno sua atualização por índice determinado no ato que a estabeleceu.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

A diária é concedida para atender a uma despesa atual, de sorte que, não é admissível que se dê ao ato que fixa ou reajusta a diária, efeito financeiro retroativo, tendente a gerar direito ao ressarcimento de perdas como se opera com a reposição salarial. Quando defasado o valor, por não ter sido providenciado o reajustamento em tempo hábil, terá o servidor ou agente político, direito ao ressarcimento do valor despendido a maior do *quantum* a ele concedido, mediante comprovação de gastos.

Assim sendo, com vistas a aferir valores razoáveis para a fixação de diárias dos Agentes Políticos e Servidores dos Municípios do Estado do Pará, procedemos a atualização do trabalho aprovado pela *Resolução* nº 5.492, de 03.03.98 (que segue em anexo), cuja sistemática baseou-se na pesquisa de tarifas atualizadas de hotéis de algumas das principais capitais do país e interior do Estado, de onde extraímos uma média aritmética, que adicionadas às despesas decorrentes de alimentação e transporte urbano, permitiu-nos constatar como plausíveis os seguintes valores:

Viagem para fora do Estado e Belém R\$ 233,00
Viagem para dentro do Estado (exceto Belém) R\$ 75,00 a R\$ 114,00

A ressalva sobre o Município de Belém observada nas parcelas supra, deu-se em decorrência da prática de suas tarifas, equivalentes às demais grandes cidades. Daí porque deve ser entendida como viagem para fora do Estado.

A título de elucidação, convém ressaltar que a variação percentual a maior, existente entre o valor estabelecido na Resolução em apreço e os valores atualizados através do estudo já mencionado, é de **33,04%** (*trinta e três vírgula zero quatro por cento*) **para viagens realizadas para fora do Estado** (incluindo Belém), e de **31,57%** (*trinta e um vírgula cinquenta e sete por cento*) **para viagens realizadas dentro do Estado** (exceto Belém).

Isto posto, concluímos que a *Resolução* nº 007/2000, de



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

15.12.2000, encontra-se formalmente correta, mormente no tocante a sua Irretroatividade. Porém, com relação a razoabilidade dos valores nela estabelecidos, deixamos seu juízo valorizativo à superior consideração, sugerindo seja adotado como parâmetro o estudo relativo às diárias, aprovado pelo Egrégio Plenário, por intermédio da *Resolução* nº 5.492, de 03.03.98 e atualizado por esta Assessoria Jurídica.

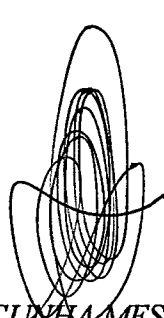
É o Parecer

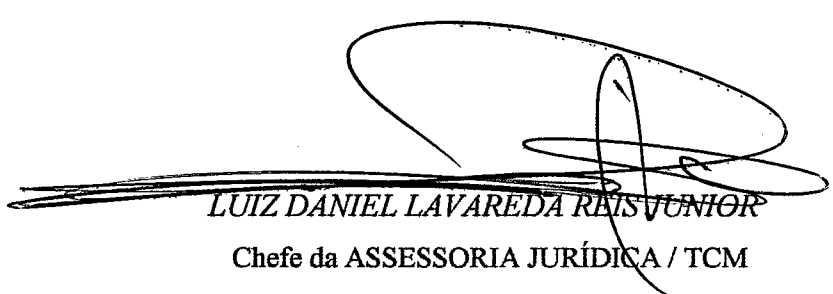
S. M. J.

Belém, 22 de março de 2001.


ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA / TCM

Subscrevem:


MARCIA DA CUNHA MESQUITA BELLO
ASSESSORIA JURÍDICA / TCM


LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Chefe da ASSESSORIA JURÍDICA / TCM

P.A.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE CRITÉRIOS A SEREM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA ANÁLISE DOS ATOS DE FIXAÇÃO COM VALORES SUGERIDOS, INICIALMENTE ELABORADO PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 0413/97/TCM.

DADOS UTILIZADOS: TARIFÁRIO ATUALIZADO DE HOTÉIS

FONTES:

- 1) LEVANTAMENTO ENCAMINHADO PELA EMPRESA VALEVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA;
- 2) LEVANTAMENTO PROCEDIDO PELA INSPETORIA DO TCM DAS DIÁRIAS COBRADAS NOS HOTÉIS DO INTERIOR DO ESTADO.

A partir dos dados informados nos documentos em anexo, procedemos o cálculo da média das diárias cobradas em hotéis de algumas das principais capitais do País e cidades do interior do Estado, conforme abaixo demonstrado:

BELÉM E OUTRAS CIDADES FORA DO ESTADO

CIDADE	TARIFAS (R\$)	MÉDIA POR CIDADE
BELÉM	117,00; 129,00; 90,00; 82,00; 101,00; 87,00; 102,00; 100,00; 114,00; 82,00; 101,00; 124,00; 136,00; 183,00; 204,00.	R\$ 123,00
BRASÍLIA	132,00; 165,00; 162,00; 194,00; 147,00; 172,00; 124,00; 193,00; 205,00; 231,00.	R\$ 172,50
RIO DE JANEIRO	124,00; 135,00; 141,00; 167,00; 169,00; 175,00; 180,00; 187,00; 190,00.	R\$ 163,11
SÃO PAULO	71,00; 92,00; 110,00; 116,00; 122,00; 135,00; 147,00; 156,00; 168,00; 361,00; 373,00.	R\$ 162,27
FORTALEZA	62,00; 74,00; 90,00; 113,00; 125,00; 138,00; 149,00; 176,00; 250,00; 325,00.	R\$ 150,20
MÉDIA GERAL		R\$ 154,21



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

INTERIOR DO ESTADO

MUNICÍPIO	TARIFA (R\$)	MÉDIA POR CIDADE
ALTAMIRA	40,00; 56,00; 60,00; 64,00	R\$ 55,00
MARABÁ	30,00; 45,00; 55,00	R\$ 43,33
PARAGOMINAS	30,00; 40,00; 50,00; 60,00	R\$ 45,00
SANTARÉM	40,00; 45,00; 54,00; 60,00; 76,00	R\$ 55,00
MÉDIA GERAL		R\$ 49,58

Para indicarmos valores de diárias, acrescentamos às médias de tarifas de hotéis apuradas, o percentual de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que a diária deve atender, além da hospedagem, as despesas provenientes de alimentação e locomoção urbana.

Assim sendo, após os necessários cálculos, sugerimos como razoável, as diárias em valores arredondados, conforme abaixo demonstrado:

Viagens para fora do Estado e Belém

Hospedagem R\$ 155,00
Alimentação e locomoção urbana (50%) R\$ 77,50
Valor total da diária sugerida R\$ 232,50 R\$ 233,00

Viagens dentro do Estado (exceto Belém)

Hospedagem R\$ 50,00 a R\$ 76,00
Alimentação e locomoção urbana (50%)..... R\$ 25,00 e R\$ 38,00
Valor total da diária sugerida R\$ 75,00 a R\$ 114,00

Obs. Como incluímos Santarém, adotamos como parâmetro os valores entre a média apurada e a maior tarifa cobrada em hotel do referido município.

Ressaltamos finalmente, que a realidade orçamentário-financeira do município não foi considerada neste trabalho. Fator que deve ser avaliado por cada município no momento da fixação das diárias.

Belém, 01 de fevereiro de 2001.


Rosana Mª Moraes Ferreira da Gama
Chefe da ASSESSORIA JURÍDICA em exercício



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.492

Assunto : Valor de diárias
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 03 de março de 1998,

Considerando o estudo elaborado pela Comissão Instituída pela Portaria nº 0413/97-TCM, de 08.04.97, acerca dos critérios que este Tribunal deverá levar em consideração na análise dos atos de fixação e atualização dos valores das diárias dos agentes e servidores públicos municipais,

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Ronaldo Passarinho, relator, às fls. 39 a 41 dos autos, que passam a integrar esta decisão, aprovados por votação unânime, nos termos da ata da sessão,

RESOLVE:

Que o estudo realizado pela comissão instituída pela Portaria nº 0413/97, sirva de subsídio, aos Municípios, por ocasião da elaboração dos atos de fixação de diárias, para que não haja distorções no seu objetivo, que é o de indenizar os agentes e servidores públicos, pelas despesas em decorrência de seus deslocamentos a trabalho.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de março de 1998.

Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Conselheiro Ronaldo Passarinho
Relator

Foi presente: Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

AC/le

Fls. 11
A/R



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

SANTARÉM

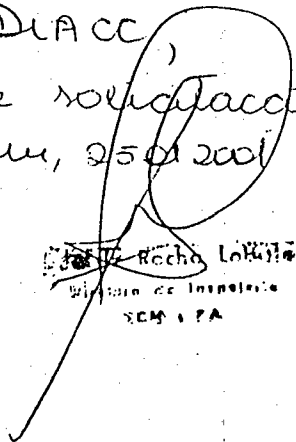
SANTARÉM		
HOTEL MIRANTE / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 43,00
	DUPLA	R\$ 54,00
	TRIPLA	R\$ 65,00

SANTARÉM		
HOTEL PALACE / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 56,00
	DUPLA	R\$ 60,00
	TRIPLA	R\$ 76,00

SANTARÉM		
ELDORADO HOTEL / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 35,00
	DUPLA	R\$ 45,00
	TRIPLA	R\$ 55,00

SANTARÉM		
BRASIL GRANDE HOTEL / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 40,00
	DUPLA	R\$ 50,00
	TRIPLA	R\$ 60,00

À DIACC,
comprime solicitação verbal.
2004, 25 de 2004


Roberto Lemos
Diretor de Inspeção
TCM - PA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

MARABÁ

MARABÁ		
HOTEL HILDA / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 30,00
	DUPLA	R\$ 45,00
	TRIPLA	R\$ 55,00

MARABÁ		
HOTEL TIBIRIÇA / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 30,00
	DUPLA	R\$ 45,00
	TRIPLA	R\$ 55,00

PARAGOMINAS

PARAGOMINAS		
HOTEL PANORAMA / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 30,00
	DUPLA	R\$ 50,00
OBS. COMPLETO 20% DESCONTO	TRIPLA	R\$ 60,00

PARAGOMINAS		
HOTEL ITAUEIRA / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 30,00
	DUPLA	R\$ 40,00
OBS. COMPLETO MELHOR	TRIPLA	R\$ 50,00

PARAGOMINAS		
HOTEL AVENIDA / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 25,00
	DUPLA	R\$ 35,00
OBS. COMPLETO	TRIPLA	R\$ 45,00



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

ALTAMIRA

ALTAMIRA		
HOTEL PALACE / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 43,00
	DUPLA	R\$ 50,00
	TRIPLA	R\$ 56,00

ALTAMIRA		
HOTEL IMPERATRIZ / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 20,00
	DUPLA	R\$ 25,00
	TRIPLA	R\$ 30,00

ALTAMIRA		
HOTEL LISBOA / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 30,00
	DUPLA	R\$ 40,00
	TRIPLA	R\$ 55,00

ALTAMIRA		
HOTEL ORINOCO / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 35,00
	DUPLA	R\$ 45,00

ALTAMIRA		
REQUINTE HOTEL / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 43,00
	DUPLA	R\$ 50,00
	TRIPLA	R\$ 60,00

ALTAMIRA		
HOTEL AUGUSTO'S / DIÁRIAS	SIMPLES	R\$ 52,00
	DUPLA	R\$ 64,00
OBS. C/ PISCINA		



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

Fls. 14

PROCESSO Nº 200100927-00

INTERESSADO : C. M. DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

Ao Gabinete da Presidência,

Em, 19 / 09 / 2001

Sau
Lena Vânia M. da Costa

Secretária/Ass. Jurídica/TCM

Recebido na Presidência

Em, 24 / 09 / 2001

[Assinatura]
Doraly C. Amaro
Coordenadora de Contas Municipais

Ao Ministério Público para exame e parecer.

Em, 05 / 10 / 2001

[Assinatura]
Renato Chaves Pinheiro
Coordenador do Gabinete do TCM

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente

processo MP/TCM

do que, para constar,

lauro e o termo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de
Contas dos Municípios.

Belém, 16 de outubro de 2001

[Assinatura]
Secretária do Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PARÁ



SECRETARIA

Este Processo, após ser protocolado no Livro nº 001 folhas 112
foi distribuído a(o) Procurador(a) MARIA REGINA CUNHA
nesta data.

Belém, 18 de Outubro de 2001

SECRETARIA DO M.P. Junto ao TCM



Processo nº. 200100927-00

Procedência: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Diária de Vereadores e Servidores

Tratam os autos da Resolução nº. 007/2000, que estabelece o valor das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás.

Tendo em vista que foram observadas as formalidades pertinentes conforme exame técnico procedido às fls. 04/07, e que os valores fixados estão dentro de um parâmetro razoável para a finalidade a que se destinam, esta representação do MP nada tem a opor ao cadastramento pretendido.

É o parecer. S.M.J.

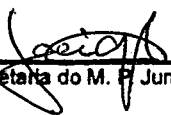
Belém, 19 de outubro de 2001
Maria Regina Cunha
Maria Regina Cunha

Recebido na Secretaria
Em, 19 / 10 / 2001

De Ordem:

AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Em 22 / 10 / 2001


P/Secretaria do M. P. Junto ao TCM



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 200100927-00

Fls. 17

Belém,

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Recebido na/Presidência

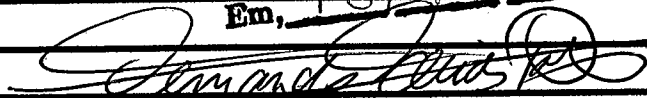
Em, 22/10/2001


Doraly Costa

Assist. Controle Externo

Ao DCE para cadastramento.

Em, 18/12/2001



Fernando Farias Pinto
Diretor de Substituição
em Exercício

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente

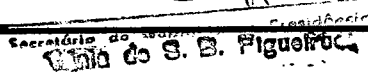
processo DCE CAR.

do qual, para constar,

laudo em anexo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de
Contas dos Municípios.

Belém, 18 de dezembro de 2001


Secretário do Tribunal
Cláudio S. B. Figueiredo



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0954/2001/PRES/TCM

Conselheiro **RONALDO PASSARINHO**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõem os Artigos 18, inciso XI e 117 do Regimento Interno deste Tribunal, que delegou competência a esta Presidência para determinar o cadastramento dos processos julgados em ordem pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando a necessidade de dar cumprimento pleno e objetivo a referida determinação regimental.

R E S O L V E:

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:

. Resolução nº 001/2001, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, que dispõe sobre a fixação das diárias aos vereadores da referida Câmara.

. Resolução nº 001/2001, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, que fixa em R\$ 250,00, a verba de pronto atendimento aos vereadores da referida Câmara.

. Resolução nº 002/2001, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, que estabelece diárias aos funcionários da referida Câmara, para o exercício de 2001.

. Resolução nº 002/2000, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, que dispõe sobre a fixação do valor da diária aos servidores da referida Câmara.

. Resolução nº 002/2000, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, que dispõe sobre as diárias dos vereadores da referida Câmara, para a legislatura iniciada em 1º/01/2001.

. Resolução nº 002-A/2001, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, que dispõe sobre a fixação de diárias aos funcionários da referida Câmara.

. Resolução nº 004/2000, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, que fixa em R\$ 600,00, a verba de pronto atendimento aos vereadores da referida Câmara.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13
91

PORTARIA Nº 0954/2001/PRES/TCM

• Resolução nº 007/2000, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, que estabelece os valores das diárias aos vereadores e servidores da referida Câmara, para os exercícios de 2001 a 2004.

• Resolução nº 007/2001, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, que fixa em R\$ 500,00, a verba de pronto atendimento aos vereadores da referida Câmara.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro de 2001.

Conselheiro RONALDO PASSARINHO
Presidente

Recebido no D.C.E.

Em 19/12/01

R

5 *Devis* para anexar a Prestação

(ontas.

processo foi cadastrado na Ficha 18 *documentos*

Submissão 28/10/01

Em 26/12/01

Antônio do Socorro P. da Silva
Diretor do DCE

Recebido na 5ª Região

Em: 27-12-2001